



PROJETO DE LEI N° /2025

“Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para fins desta lei, considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º O recolhimento de animais comunitários e as ações previstas no parágrafo primeiro deste artigo observarão procedimentos protetivos de manejo e de transporte e serão executadas pela entidade/órgão/empresa responsável pelo serviço atinente aos animais do abrigo municipal.

Art. 2º. Os cuidadores do “cão comunitário” deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Fornecer ração, água, demais alimentos e cuidar da higiene do cão comunitário;

II - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza;

III – Acionar a entidade/órgão/empresa responsável pelo serviço atinente aos animais do Abrigo Municipal, caso verifique que a saúde do animal comunitário necessita de cuidados médico-veterinários;

IV – Poderão optar por acionar médico-veterinário de sua confiança, arcando com os respectivos custos.

Art. 3º. O Poder Público poderá providenciar a instalação no passeio público de abrigo e recipientes próprios para água e comida, podendo o cuidador fazê-lo, mediante autorização do Poder Público.

Art. 4º. O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura, devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e à população, em situação segura e saudável.

Parágrafo único. O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será recolhido ao Abrigo Municipal e inserido em programa especial de adoção,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 5º. Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico da entidade/órgão/empresa responsável pelo serviço atinente aos animais do abrigo municipal ou pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no *caput* será resgatado pelo Poder Público, através da entidade/órgão/empresa responsável pelo serviço atinente aos animais do abrigo municipal.

Art. 6º. Para efetivação do disposto nesta lei o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância dos princípios da tutela responsável de animais.

Art. 7º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei, de forma a desobrigar a entidade/órgão/empresa responsável pelo serviço atinente aos animais do Abrigo Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis nº 4.390, de 09 de maio de 2013, nº 4.472, de 20 de agosto de 2013 e nº 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 9º. As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Pirassununga, 06 de outubro de 2025.

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a matéria envolvendo os animais comunitários, especialmente os cães.

A proposta visa reconhecer e proteger esses animais que se encontram em situação de rua que, apesar de não possuírem um tutor formal, estabeleceram vínculos com a comunidade local, sendo cuidados por moradores, comerciantes ou trabalhadores.

Esses animais são frequentemente alimentados, medicados e abrigados por pessoas que, por empatia e compaixão, assumem espontaneamente o papel de protetores. No entanto, a falta de regulamentação para essa prática acaba expondo tanto os animais quanto os cuidadores a situações de risco, conflitos e incertezas. Com a implantação do Projeto, busca-se apenas a formalização desse vínculo comunitário, a proteção contra maus tratos e o acesso a cuidados básicos, como vacinação, castração e identificação e microchip.

Destaca-se que a Lei Complementar nº202/2023, de 17 de novembro de 2023 estabelece, sobre o controle da população de animais, reconhecendo a existência dos animais comunitários, contudo não existe lei no âmbito deste município que regulamente ou ao menos conceitue o que seria animal comunitário.

Assim, mostra-se forçoso o dever de proceder com a regulamentação legal desta importantíssima matéria, uma vez que será proporcionado a aplicação dos demais instrumentos normativos.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 202/2023, de 17 de novembro de 2023, revogou a Lei 5.103, de 30 de maio de 2017.

Além disso o Projeto garante o direito ao abrigo, alimentação e hidratação dos animais comunitários, preservando a dignidade e o bem-estar deses seres, que, apesar de viverem nas ruas, são parte integrante do cotidiano de muitos cidadãos.

Dessa forma esse Projeto preenche a constitucionalidade material e formal além do aspecto social.

Por isso, solicito a apreciação e aprovação deste projeto aos Nobres Colegas.

Pirassununga, 06 de outubro de 2025.

Luciana Batista “Luciana do Léssio”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0B120X17M86T3G6>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R0B1-20X1-7M86-T3G6